



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
COMISSÃO ELEITORAL

**REGULAMENTO DE CONSULTA
ELEITORAL
IFAL
BIÊNIO 2016-2018**

Estabelece normas e cronograma,
referente ao processo de consulta eleitoral
para a escolha dos membros do
CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFAL.

Alagoas
2016

COMISSÃO ELEITORAL
REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFAL
BIÊNIO 2016-2018

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral, em turno único, para a escolha dos membros da CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFAL, observadas determinações contidas na Resolução nº 31/CS, de 24 de outubro de 2011.

Art. 2º. O processo de consulta eleitoral para a escolha dos representantes do CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFAL, dar-se-á através de votação secreta por meio eletrônico, em um único candidato para cada cargo, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes regularmente matriculados do IFAL, conforme os 07 segmentos discriminados a seguir:

Segmento 1

- Representantes do corpo de pesquisadores, com grupo de pesquisa certificado pela PRPI;

Segmento 2

- Representantes do corpo de coordenadores dos projetos de extensão da PROEX;

Segmento 3

- Docentes que não participem dos Segmentos 1 e 2;

Segmento 4

- Técnico-administrativos em Educação, ocupantes do cargo de Pedagogo Área;

Segmento 5

- Técnico-administrativos em Educação (exceto ocupantes do cargo de Pedagogo Área);

Segmento 6

- Discentes regularmente matriculados nos Cursos do Nível Médio de Ensino;

Segmento 7

- Discentes regularmente matriculados nos Cursos Superiores de Graduação.

Segmento 8

- Discentes regularmente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º. Caso o servidor esteja classificado simultaneamente em mais de 01 dos Segmentos relacionados no Artigo 2º, votará naquele segmento que tiver a menor número de membro no segmento.

§ 2º. Em nenhuma hipótese, o eleitor terá direito a mais de 01 voto, votando apenas por 01 dos segmentos, respeitando-se o estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 3º. Os mandatos dos representantes eleitos será de 02 (dois) anos com vigência no biênio de 2016/2018.

§ 1º. No **Segmento 3**, serão eleitos como titulares os 02 candidatos mais votados.

§ 2º. Os demais candidatos que obtiverem votos, serão automaticamente considerados suplentes, sendo sua posição de suplência determinada pela quantidade decrescente de votos recebidos.

Art. 4º. O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 5º. O Conselho Superior encaminhará o nome do(s) candidato(s) escolhido(s) para a nomeação por parte do Magnífico Reitor.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e, definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;

II – registrar as posições dos nomes dos candidatos, no sistema eletrônico de votação, **por ordem alfabética**;

III – coordenar o processo de consulta eleitoral e deliberar sobre os recursos interpostos;

IV – informar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral, ao gestor do sistema;

V – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;

VI – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;

VII – analisar e julgar os recursos impetrados;

VIII – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IX – dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;

X – receber do gestor do sistema o relatório com o resultado da apuração eletrônica;

XI – publicar os resultados da votação em comunicações formais;

XII – encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFAL;

XV – decidir sobre casos omissos a este regulamento.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. Poderão candidatar-se os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes regularmente matriculados do IFAL.

Parágrafo Único: No caso dos Servidores, será observado o Artigo 8º do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado pela Resolução nº 22/CS de 1º de julho de 2014.

Art. 8º. A Ficha de Inscrição será disponibilizada pela Comissão Eleitoral no site www.ifal.edu.br, conforme ANEXO I;

I – No caso de candidato com mandato em vigência no Conselho Superior, o mesmo terá de apresentar Declaração emitida pelo presidente do Conselho Superior que, o mesmo licenciou-se de sua representação naquele conselho até o final do processo de consulta eleitoral.

§ 1º. Após o envio da ficha de inscrição através do e-mail cepe.inscricao@ifal.edu.br, preenchida e assinada pelo candidato, a inscrição será confirmada através de remessa de um e-mail emitido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Comissão Eleitoral homologará e publicará os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis no endereço eletrônico oficial do IFAL, (<http://www.ifal.edu.br>).

CAPÍTULO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 9º. Terão direito ao voto os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes regularmente matriculados do IFAL.

Art. 10. Não poderão votar:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – servidores cedidos por outras instituições ao IFAL.

Art. 11. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

§ 1º. O Servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

§ 2º. O Servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo e Docente votará apenas como servidor Docente.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. A propaganda somente será permitida de 08/06/2016 até 48 horas antes do dia da votação.

Art. 14. Os candidatos poderão visitar os setores dos campus para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar, respeitando o prazo de campanha.

Art. 15. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I – A utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;
- II – A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;
- III – A utilização da logomarca do IFAL, em material de campanha do candidato;
- IV – O envio de propaganda eleitoral através de *e-mail* institucional;
- V – A realização de propaganda em período e local não permitido;
- VI – A realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;
- VII – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAL por meio impresso e/ou eletrônico.
- VIII – Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.
- IX – Criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- X – Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;
- XI – Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAL;
- XII – Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 16. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico – ANEXOIII – e serão apuradas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. A pessoa denunciada terá prazo de até 1 (um) dia útil para apresentação de defesa escrita.

§ 2º. A Comissão Eleitoral proferirá decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 17. Realização de propaganda em período e local não permitido. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 18. Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 19. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAL por meio impresso e/ou eletrônico. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 20. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFAL, exceto os locais indicados pela Comissão Eleitoral de cada campus para realização de propaganda. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 21. Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 22. Realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Regulamento Eleitoral. Sanção: Advertência por Escrito.

Art. 23. Criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 24. Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 25. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAL. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 26. Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto): Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 27. A votação será realizada por meio eletrônico, utilizando o site do IFAL.

Art. 28. No dia da eleição o sistema de votação estará aberto no site do IFAL.

Art. 29. A votação será facultativa em um único candidato, com horário de votação das 10 às 20 horas (horário oficial de Brasília – DF).

SEÇÃO VIII

DAS CÉDULAS

Art. 30. As cédulas serão eletrônicas onde constarão os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 31. A apuração e totalização dos votos ocorrerão por meio eletrônico, sendo o resultado publicado no site, pela Comissão;

Art. 32. Ao final da apuração de todos os votos, serão computados os totais de votos por candidato.

Art. 33. A responsabilidade da divulgação do resultado final será da Comissão Eleitoral que, através de seu Presidente, o divulgará, após a análise dos recursos impetrados.

CAPÍTULO X

DO DESEMPATE

Art. 34. Em caso de empate, será considerado eleito:

§ 1º. Para os servidores (Docentes e TAE's), o candidato com maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.

§ 2º. Para os Discentes, o candidato de maior idade.

CAPÍTULO XI

SEÇÃO I – DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 35. Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, por escrito, à Presidência da Comissão Eleitoral, observando-se as competências preceituada no Artigo 6º, conforme ANEXO IV, até o 1º dia útil após a publicação da lista provisória.

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência de imediato ao candidato, cuja inscrição foi contestada, e este terá o prazo de até 1 dia útil para apresentar defesa junto às mesmas.

§ 2º. A Comissão Eleitoral julgará os recursos contra a homologação de candidaturas, até o 1º dia útil após o recurso.

§ 3º. A Comissão Eleitoral publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos nomes completos aptos a concorrerem ao pleito, até o 1º útil após a publicação do resultado do julgamento dos recursos.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 36. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, conforme ANEXO IV, através do setor de protocolo de cada campus ou reitoria.

Art. 37. A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos Art. 6º deste regulamento, sendo seu resultado comunicado ao(s) interessado(s) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

SEÇÃO III – DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

Art. 38. Após a publicação do resultado final pela Comissão Eleitoral, caberá recurso até o 1º dia útil após sua publicação, devendo o referido recurso ser encaminhado diretamente ao Conselho Superior, de acordo com o cronograma eleitoral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um *quorum* mínimo de 50% dos membros.

Art. 40. Nas decisões onde houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 41. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Art. 41. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 42. Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação na sua página oficial do IFAL na internet (<http://www.ifal.edu.br>).